

Camaragibe, 23 de maio de 2022.

MEMORANDO Nº 408/2022 - SESAU

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Att.: Sr. Givanildo Medeiros do Nascimento – Pregoeiro Oficial

Prezado Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, e em resposta ao Memo nº 331/2022 - CPL, estamos encaminhando Memo nº 65/2022 - CAF, referente ao parecer farmacêutico acerca da análise técnica referente à EXEQUILIDADE, referente ao Processo Licitatório nº 130/2021, Pregão Eletrônico nº 046/2021, cujo objeto é aquisição parcelada de medicamentos.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

PF


ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Luiz Neto
Assessor Especial
SESAU - MAT. 8.0103774.2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 23/05/22 às 10:25h
Adrielle F.
Assinatura

Camaragibe, 18 de maio de 2022.

MEMORANDO Nº 65/2022

De: CAF

Para: Gabinete do Secretário de Saúde – SESAU

Cc: Lillian Kalyne Lima

Assunto: RESPOSTA AO MEMORANDO 083/2022 -DIR. ADM-SESAU E AO MEMORANDO Nº 331/2022-CPL

Prezados(a),

Cumprimentos cordialmente, venho por meio deste, encaminhar as informações pertinentes a análise dos lances ofertados no Pregão Eletrônico nº 046/2021, cujo objeto é o Registro de Preços visando à contratação de empresas especializadas no fornecimento parcelado de medicamentos para atender as necessidades da rede municipal de saúde, conforme segue:

Preliminarmente é essencial mencionar que os preços de referência adotados na licitação em epígrafe seguiram os ditames contidos na cartilha expedida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, intitulada de “Orientações para aquisições públicas de medicamentos”, na qual consta que “no âmbito das compras públicas de medicamentos, um importante banco de informações para a pesquisa de preço, é o Banco de Preços em Saúde – BPS, criado pelo Ministério da Saúde”.

Além disso, também foi seguido o disposto na Resolução Conjunta nº 001/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, onde constam parâmetros e sua ordem de preferência, tendo sido adotada como fonte de consulta prioritária os valores disponibilizados no Banco de Preços em Saúde (BPS), disponível no endereço eletrônico <http://bps.saude.gov.br/login.jsf>, e para aqueles medicamentos que não se obteve preços na citada fonte, ocorreu a pesquisa no Banco de Preços, no Painel de Preços e contratações de outros Órgãos Públicos Municipais, além de pesquisas na internet em sítios

especializados, estando todas essas pesquisas documentadas nos autos do referido processo licitatório.

Adentrando na questão da análise dos lances ofertados pelas empresas participantes temos a informar que na legislação pátria não existe nenhum dispositivo legal que traga uma regra quanto à exequibilidade de proposta de preços para aquisição de bens e produtos, existindo na Lei nº 8.666/93 o inciso II do art. 48 que faz menção a inexequibilidade no caso de obras e serviços de engenharia, o qual iremos adotar por analogia.

No caso em apreço, considerando que temos 455 itens na licitação e que existem 24 empresas participando, e ainda que há urgência na conclusão do processo licitatório, haja vista a necessidade de realizar o abastecimento da rede municipal de saúde e que essa licitação foi autuada em dezembro/2021, vamos utilizar como metodologia para verificação dos lances ofertados faixas de percentual de redução de valor, ou seja, será comparado o lance final com o valor de referência constante no instrumento convocatório, conforme segue:

<i>Faixa de percentual de redução de valor</i>	<i>LOTES/ITENS</i>
0%	10, 16, 25, 26, 33, 49, 69, 75, 79, 87, 94, 102, 120, 123, 125, 128, 129, 131, 133, 143, 148, 149, 160, 161, 162, 163, 164, 169, 175, 176, 178, 180, 185, 206, 209, 210, 216, 221, 222, 223, 227, 228, 230, 242, 258, 259, 261, 271, 300, 305, 306, 308, 313, 330, 334, 335, 336, 347, 358, 370, 374, 382, 397, 404, 438, 448 e 451.
0,01% à 10%	07,23, 31, 41, 59, 68, 71, 81, 82, 84, 86, 92, 93, 98, 111, 140, 141, 172, 177, 179, 184, 188, 193, 198, 215, 254, 265, 273, 274, 294, 295, 307, 332, 340, 354, 355, 356, 383, 384, 410, 419, 427, 434 e 444.
11% à 20%	01, 04, 17, 18, 27, 28, 30, 34, 35, 39, 52, 53, 56, 57, 96, 100, 115, 116, 117, 118, 130, 138, 159, 166, 168, 173, 195, 197, 204, 208, 218, 219, 224, 264, 267, 309, 312, 316, 372, 396 e 443.
21% até 30%	06, 22, 24, 29, 50, 51, 67, 88, 99, 135, 139, 157, 158, 165, 171, 186, 189, 194, 196, 199, 200, 205, 220, 225, 226, 232, 236, 241, 250, 251, 255, 260, 279, 280, 284, 288, 289, 310, 317, 319, 320, 328, 333, 341, 342, 343, 344, 368, 395, 398, 406, 407, 408, 409, 449 e 450.
31% à 40%	03, 11, 12, 13, 21, 37, 40, 42, 44, 58, 72, 78, 85, 89, 95, 101, 103, 104, 105, 113, 132, 134, 137, 155, 187, 201, 211, 240, 243, 249, 252, 253, 262, 270, 272, 290, 299, 301, 303, 304, 314, 321, 323, 331, 333, 343, 344, 350, 353, 362, 363, 373, 440 e 417.
41% à 49%	02, 08, 09, 19, 32, 64, 70, 73, 74, 77, 90, 91, 97, 108, 110, 114, 126, 136, 144, 145, 146, 147, 150, 151, 152, 153, 156, 170, 192, 213, 233, 244, 245, 248, 277, 297, 298, 302, 315, 318, 337, 349, 357, 359, 360, 364, 365, 367, 369, 376, 377, 380, 381, 389, 392, 399, 400, 403, 415, 416, 418, 421, 422, 424, 426, 429, 431, 452, 453 e 455.
50% à 60%	05, 14, 15, 38, 43, 48, 54, 55, 60, 61, 65, 66, 83, 106, 107, 112, 119, 121, 122, 127, 154, 190, 214, 234, 237, 263, 275, 276, 278, 285, 287, 291, 292, 293, 338, 339, 348, 352, 361, 366, 371, 378,

	379, 386, 393, 411, 412, 413, 414, 423, 428, 432, 433, 435 e 445.
61% à 69%	36, 62, 63, 229, 345, 394, 401, 402, 405, 420, 425, 430, 436 e 447.
De 70% em diante	46, 47, 109, 286, 351, 387, 388, 390 e 391.

*Fonte de consulta: relatório de economia gerado pelo sistema "BNC" no processo licitatório em tela.

Assim, se for para considerar como manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do valor orçado pela administração, então teremos os itens 46, 47, 109, 286, 351, 387, 388, 390 e 391. Porém, considerando o princípio da razoabilidade e da competitividade, sugerimos que os valores com percentual de diferença inferior a 50% seja diligenciado junto as empresas participantes, a fim de verificar se é possível fornecer os medicamentos de acordo com os lances ofertados, haja vista que ocorreu uma grande redução de preços.

Tal medida visa resguardar a Administração Municipal de possível inexecução contratual, devendo ser indagado se as empresas realmente possuem condições de fornecer os medicamentos pelos lances finais ofertados durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços que será celebrada.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Otaviano Souza
Farmacêutico CRF/PE 8144
SESAU/PMCg - Mat. 8781799

Otaviano Eduardo Souza
Farmacêutico CRF/PE 8144